

REQUERIMENTO N.º , de 2004
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 404/99 seja despachado à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, além das comissões constantes no despacho inicial.

Sr. Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 404, de 1999, que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

Trata-se de matéria que merece análise por parte da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organização, uma vez que o Regimento Interno determina, em seu art. 32, inciso XVI, como de sua competência a análise de (grifos nossos):

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, **crime organizado**, seqüestro, lavagem de dinheiro, **violência rural e urbana**;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) **matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais**;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) **políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais**;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.

Observe Vossa Excelência que matérias que também visam tornar obrigatória a utilização de equipamentos de segurança tiveram em seus despachos a inclusão da mencionada Comissão como é o caso dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei 5570/01 - dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detetores de metais em casas de diversões;
- Projeto de Lei 5897/01, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detetores de metais nas entradas de casas de diversões;
- Projeto de Lei 879/03, que obriga as empresas de ônibus a terem GPS e câmeras de vídeo.

Diante de todo o exposto, solicitamos, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei n.º 404, de 1999, seja despachado, além das Comissões constantes no despacho inicial, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala das Sessões, de 2004.

DEPUTADO PAES LANDIM